



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 19 / 2022**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – ELEIÇÕES 2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA****Processo nº 0005276-08.2021.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, nº. 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 39.316.666/0001-99, estabelecida Rua Humberto de Campos, 1003, São Diogo II, Serra/ES 29163-166, telefone: (27) 3338-0102, endereço eletrônico: jaqueline@rbr.com.br / apoio@rbr.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **PAULO ROBERTO DO VAL NEMER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.673.807-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de veículos automotivos com quilometragem livre (sem limite) – Eleições 2022.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o preço por diária dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

Parágrafo Terceiro – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Receber os veículos mediante termo de recebimento, e devolvê-los devidamente abastecidos (tanque cheio) mediante termo de devolução, ambos constando a identificação do veículo, data e horário, atestando a conformidade do objeto com as especificações constantes neste instrumento, assinado pelas partes;
 - b.1) Os veículos poderão ser inspecionados pelo preposto do Contratante no ato da entrega;
 - b.2) Não caberá cobrança, por parte da Contratada, dos serviços de lavagem dos veículos objeto de entrega/devolução;
- c) Providenciar o abastecimento dos veículos durante o período de locação do objeto;
- d) Solicitar formalmente à Contratada a substituição de veículos, caso necessária;
 - d.1) A solicitação de substituição de veículo que apresentou algum tipo de problema poderá ser efetuado por pessoa diferente daquela que retirou o veículo inicialmente;
- e) Registrar a eventual ocorrência de sinistro nos órgãos competentes;
- f) Reembolsar à Contratada os valores referentes aos autos de infração causados por seus condutores, mediante apresentação da via original do documento quitado;
 - f.1) O Contratante não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito em relação às quais o seu direito de defesa tiver sido prejudicado por culpa da Contratada, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, dentre outros;
- g) Notificar ao DETRAN os dados do condutor responsável por eventuais infrações para a pontuação na sua carteira de habilitação, no que couber, após esauridos os recursos pertinentes;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Disponibilizar os veículos e prestar os serviços contratados conforme as especificações contidas neste instrumento;
- c) Designar prepostos, para representá-la e para o acompanhamento do contrato permanentemente, bem como para atendimento das solicitações feitas pelo Contratante e resolução de todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, devendo o mesmo comparecer à sede do TRE/ES, de imediato, quando requisitado;

- d) Providenciar seguro e prestar assistência técnica aos veículos;
- e) Enviar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega efetuada pela ECT, as notificações de infrações para a identificação do condutor responsável e interposição do recurso pertinente, se for o caso, ou notificação do real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação;
- f) Encaminhar ao Contratante o documento fiscal referente aos serviços efetivamente prestados após cada período de locação;
- g) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- g.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- h) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – Das Especificações Mínimas dos Veículos

- a) Potência Mínima: 999 cilindradas; Ano de fabricação: veículos com no máximo 3 anos de fabricação e até 50.000 km rodados, a ser aferido no dia da entrega; Capacidade: 05 passageiros; Equipado com ar-condicionado e direção hidráulica; Combustível: Bicomcombustível (álcool e gasolina);
- b) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de tráfego e com seus acessórios obrigatórios compatíveis com as normas de segurança, bem como possuir toda documentação em situação regular;
- c) Os veículos destinados às 3ª, 8ª, 15ª, 19ª, 43ª, 47ª e 52ª Zonas Eleitorais deverão ser equipados com câmbio automático ou automatizado.

Parágrafo Segundo – Do Quantitativo de Veículos e Período de Locação

- a) ITEM 01 (região central) – veículos a serem disponibilizados em um dos municípios da Grande Vitória, salvo Guarapari e Viana.

Locais de utilização	ELEIÇÕES EM 1º TURNO		ELEIÇÕES EM 2º TURNO	
	Quantidade de veículos	Período de locação 18/07 a 03/10/2022 (77 dias)*	Quantidade de veículos	Período de locação 03/10 a 31/10/2022 (28 dias)*
		Total de diárias		Total de diárias
1ª zona	01	77	01	28
6ª zona	01	77	01	28
7ª zona	01	77	01	28
8ª zona	01**	77	01**	28
9ª zona	01	77	01	28
10ª zona	01	77	01	28
11ª zona	01	77	01	28
12ª zona	01	77	01	28
14ª zona	01	77	01	28
15ª zona	01**	77	01**	28
16ª zona	01	77	01	28
17ª zona	01	77	01	28
20ª zona	01	77	01	28
24ª zona	01	77	01	28

26ª zona	01	77	01	28
32ª zona	01	77	01	28
34ª zona	01	77	01	28
36ª zona	01	77	01	28
46ª zona	01	77	01	28
47ª zona	01**	77	01**	28
52ª zona	01**	77	01**	28
53ª zona	01	77	01	28
54ª zona	01	77	01	28
55ª zona	01	77	01	28
57ª zona	01	77	01	28
59ª zona	01	77	01	28
19ª zona ***	01**	77	01**	28
Sede TRE/ES	01	77	01	28
-	Total	2.156 diárias	Total	784 diárias
* o último dia de locação não é computado como diária. ** veículo equipado com câmbio automático ou automatizado. *** solicitou retirada em Vitória.				

b) ITEM 02 (região norte) – veículos a serem disponibilizados no município de São Mateus.

Locais de utilização	ELEIÇÕES EM 1º TURNO		ELEIÇÕES EM 2º TURNO	
	Quantidade de veículos	Período de locação 18/07 a 03/10/2022 (77 dias)*	Quantidade de veículos	Período de locação 03/10 a 31/10/2022 (28 dias)*
		Total de diárias		Total de diárias
21ª zona	01	77	01	28
23ª zona	01	77	01	28
25ª zona	01	77	01	28
27ª zona	01	77	01	28
30ª zona	01	77	01	28
33ª zona	01	77	01	28
37ª zona	01	77	01	28
38ª zona	01	77	01	28
39ª zona	01	77	01	28
41ª zona	01	77	01	28
51ª zona	01	77	01	28
-	Total	847	Total	308
* o último dia de locação não é computado como diária.				

c) ITEM 03 (região sul) – veículos a serem disponibilizados no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Locais de utilização	ELEIÇÕES EM 1º TURNO		ELEIÇÕES EM 2º TURNO	
	Quantidade	Período de locação 18/07 a	Quantidade	Período de locação 03/10 a

	de veículos	03/10/2022 (77 dias)*	de veículos	31/10/2022 (28 dias)*
		Total de diárias		Total de diárias
2ª zona	01	77	01	28
3ª zona	01**	77	01**	28
4ª zona	01	77	01	28
5ª zona	01	77	01	28
13ª zona	01	77	01	28
18ª zona	01	77	01	28
22ª zona	01	77	01	28
35ª zona	01	77	01	28
40ª zona	01	77	01	28
43ª zona	01**	77	01**	28
44ª zona	01	77	01	28
48ª zona	01	77	01	28
-	Total	924	Total	336

* o último dia de locação não é computado como diária. ** veículo equipado com câmbio automático ou automatizado.

d) Havendo alteração das datas previstas para a realização das Eleições 2022, os prazos acima poderão ser alterados pelo Contratante, conforme previsão contida no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Do Seguro

a) Todos os veículos deverão ter seguro total, sem ônus de franquia para o TRE-ES, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, incluindo os aparelhos de som, vidros, retrovisores e assessorios;

a.1) Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas para cada veículo abrangem no mínimo:

- colisão com perda parcial e perda total;
- furto e roubo;
- incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais causados a terceiros (DM), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais causados a terceiros (DC), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- acidentes pessoais para passageiros (APP) até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$10.000,00, por ocupante;

b) No caso de sinistro, o Contratante será isento de pagamento de franquia ou reparação;

c) A responsabilidade pelo registro da ocorrência, em caso de sinistro, será do Contratante;

d) A Contratada será responsável pela retirada e pagamento das taxas do boletim de ocorrência;

e) O seguro deverá cobrir, além da pessoa autorizada para fazer a retirada do veículo, todos os condutores que utilizarem o veículo a serviço da Justiça Eleitoral, podendo este, inclusive, solicitar a substituição dos veículos com problemas;

Parágrafo Quarto - Da Assistência Técnica

a) A Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) danificado(s), em caso de defeito ou sinistro, por outro similar, no local onde ocorrer o fato, bem como tomar todas as providências para a retirada do veículo

avariado;

b) O prazo de substituição deverá ser de, no máximo, 04 (quatro) horas após a solicitação, sendo este prazo aplicável, também, aos sábados, domingos e feriados;

c) A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados ao Contratante, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc;

d) No caso de revisões obrigatórias recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior, a Contratada obriga-se a deixar outro veículo com característica similar ou superior no lugar do veículo retirado.

Parágrafo Quinto - Do Abastecimento

a) Os veículos deverão estar devidamente abastecidos (tanque cheio) no ato da entrega, pois o mesmo critério será adotado pelo Contratante no momento da devolução;

b) A Contratada deverá verificar, por ocasião da devolução dos veículos, se os mesmos estão devidamente abastecidos (tanque cheio), pois não há possibilidade de cobranças de combustíveis após a devolução dos veículos.

Parágrafo Sexto - Do Local de Entrega e Devolução dos Veículos

a) Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada para serem retirados e devolvidos pelo Contratante nos seguintes locais:

a.1) ITEM 01: local – em um dos municípios da Grande Vitória, salvo Guarapari e Viana;

a.2) ITEM 02: local – no município de São Mateus;

a.3) ITEM 03: local – no município de Cachoeiro de Itapemirim.

b) Os veículos deverão ser disponibilizados, no primeiro dia da locação, entre 9h e 15h;

c) A devolução dos veículos será efetuada preferencialmente até as 12h do último dia de cada período, com tolerância de 8h, sem cobrança da diária referente ao último dia pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor referente ao quantitativo de diárias efetivamente utilizadas, após cada período de locação, mediante depósito bancário em sua conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias, sendo:

ITEM 01 – região central			
Período	Quantidade de diárias	Valor da diária (único)	Valor Parcial (Quant. de diárias x Valor da diária)
1º Turno	2.156 diárias	R\$ 70,00	(1) R\$ 150.920,00
2º Turno	784 diárias		(2) R\$ 54.880,00
VALOR TOTAL (1)+(2)			R\$ 205.800,00
ITEM 02 – região norte			
Período	Quantidade de diárias	Valor da diária (único)	Valor Parcial (Quant. de diárias x Valor da diária)
1º Turno	847 diárias	R\$ 80,00	R\$ 67.760,00
2º Turno	308 diárias	R\$ 80,00	R\$ 24.640,00
VALOR TOTAL			R\$ 92.400,00
ITEM 03 – região sul			
Período	Quantidade de diárias	Valor da diária (único)	Valor Parcial (Quant. de diárias x Valor da diária)
1º Turno	924 diárias	R\$ 80,00	R\$ 73.920,00

2º Turno	336 diárias	R\$ 80,00	R\$ 26.880,00
VALOR TOTAL			R\$ 100.800,00

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 399.000,00** (trezentos e noventa e nove mil reais), sendo R\$ 292.600,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos reais) referentes ao 1º turno das Eleições e R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais) referentes ao 2º turno das Eleições, se houver.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Terceiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quarto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL **(01)** via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Quinto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = 0,06/365$	$I = 0,0001643$
-------------	----------------	-----------------

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31/12/2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com base no valor de referência unitário de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais

Natureza da Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

Empenho Nº: 2022NE000280 e 2022NE000281, de 31/05/2022

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total por turno do objeto em atraso, até o 3º (terceiro) dia, podendo atingir o percentual de 30% (trinta por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total por turno correspondente ao objeto inexecutado;
- c) Pelo atraso na substituição dos veículos, a Contratada estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) por hora, incidente sobre o valor total por turno do objeto em atraso, até a 5ª (quinta) hora, podendo atingir o percentual de 10 % (dez por cento);
- d) Pelo atraso na entrega da notificação de infração, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total por turno do objeto em atraso, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 2,5% (dois e meio por cento);
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 5% (cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

O atraso no início da prestação dos serviços superior a 03 dias caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

Parágrafo Segundo

O prazo de início da prestação dos serviços admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-lo.

Parágrafo Quarto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Quinto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Sétimo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia/hora de atraso, conforme o caso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas

hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro– Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação da reconsideração.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DO VAL NEMER, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 09/06/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750068** e o código CRC **53AB1E6C**.